

TERMO ADITIVO DO CONTRATO**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 624/2019, CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E A EMPRESA CASA LIMPA DEDETIZADORA LTDA - ME.**

A **UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**, com sede no Campus Universitário Darcy Ribeiro – Prédio da Reitoria 1º Andar, Brasília – DF, criada pela Lei n. 3.998 de 15/12/61, instruída pelo Decreto n. 500 de 15/01/62, inscrita no CNPJ sob o n. 00.038.174/0001-43, neste ato representada pela Decana de Administração, **Profª. ROZANA REIGOTA NAVES**, brasileira, casada, residente nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade nº 1283281 - SSP/DF e do CPF 646.614.311-20, credenciada por delegação de competência estabelecida pelo Ato da Reitoria nº 1301/2021, publicado 23/12/2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CASA LIMPA DEDETIZADORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10.902.520/0001-43, sediado(a) em CLN 216 Bloco B Loja 14 Subsolo, Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70.875-520, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Alberto Folha da Paixão**, portador da Carteira de Identidade n. 2.442.463, expedida pela SSP-DF, e CPF n. 010.205.531-97, doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 resolvem aditar o Contrato n. 624/2019, celebrado em 09 de outubro de 2019, nos seguintes termos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a terceira prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 624/2019, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e na Cláusula Segunda do Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

2.1. Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar do dia **09 de outubro de 2022**, com término previsto em **09 de outubro de 2023**.

2.2. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, a qualquer tempo, no interesse da Administração, desde que a Contratada seja comunicada da rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.3. A rescisão antecipada, caso ocorra, desde que cumprido o prazo estabelecido no paragrafo anterior, não gerará obrigação de pagamento de quaisquer valores à Contratada a título de indenização, devendo-se, contudo, garantir o pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

3. CLÁUSULA TERCEIRA– REAJUSTE

3.1. O valor total do contrato passará de **R\$ 176.888,68 (cento e setenta e seis mil oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos)** para **R\$ 194.700,29 (cento e noventa e quatro mil e setecentos reais e vinte e nove centavos)**, tendo sido aplicado o índice de correção IPCA/IBGE previsto na Cláusula Sexta do Termo Contratual c/c Item 24 do Projeto Básico, após análise de proposta de reajuste apresentada pela CONTRATADA e aprovação via Parecer Contábil n. 017/2022/DAF/DCA.

3.2. O valor reajustado será concedido retroativamente ao dia 19 de agosto de 2022, para os serviços prestados e concluídos após esta data, respeitando a anualidade da data de apresentação da proposta da empresa no certame, em atendimento à Lei 10.192/01, art. 3º, § 1º.

4. CLÁUSULA QUARTA– DO VALOR

4.1. O valor do presente Termo Aditivo de Contrato é de **R\$ 194.700,29 (cento e noventa e quatro mil e setecentos reais e vinte e nove centavos)**, conforme detalhamento abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário reajustado	Valor reajus
1	Controle sanitário integrado contra certos insetos (desinsetização) - Combate a escorpiões (Tityus spp.), baratas (Blattasp., Eurycotis spp., Neostylopyga spp., Periplaneta spp., Platyzoisteria spp.) e mosquitos (Culex spp., Aedes spp., Anopheles spp.) e as suas larvas/filhotes nos espelhos d'água, fontes, caixas de esgotos e galerias e nas edificações (áreas internas e áreas externas). Os produtos deverão ser de comprovada eficácia e regularização dada pela ANVISA, e serem utilizados através de técnicas de termonebulização ("fog"), atomização, pulverização e aplicação de larvicida nos locais com água parada. Os locais de aplicações estão descritos no Anexo A.	m2	1.779.531,57	R\$ 0,07397	R\$ 13
2	Desinfestação d e formigas, pulgas, cupins, piolhos, percevejos, carrapatos, aracnídeos, quilópodes e/ou diplópodes - combate localizado d e áreas com ocorrência d e formigas (família Formicidae), pulgas (Pulex spp., Cetenoccephalides spp., Xenopsyllasp., Echidnophaga spp.), cupins (Cryptotermesssp., Coptotermes spp., Cerambycibae spp.), carrapatos (famílias Ixodidae e Argasidae), piolhos (famílias das subordens Anoplura, Ischnocera e Amblycera e d a ordem Mesosgmata), percevejos (Cimex spp.), aranhas (artrópodes d a ordem Araneae), quilópodes (Classe Chilopoda), e/ou diplópodes (Classe Diplopoda). Trata-se d e u m serviço d e inspeção d o local, identificação d o animal, seleção d e produtos e equipamentos, profilaxia, rerada d e núcleos e sub-núcleos. Os produtos deverão ser Piretróides, Sulfluramida, Ácido Ortobórico e/ou Organofosforados, o u outros desde comprovada a eficácia e regularização pela ANVISA, através d e pulverização e/ou p ó químico, como, dependendo d o caso, o puro aprisionamento e rerada d o local (caso de poucos animais no local - menos de 5).	Visita (até 500m²)	125	R\$ 34,92680	R\$ 4.2
3	Desalojamento d e pombos e urubus - Aplicação d e gel repelente d e pombos e urubus, a base d e poliisobuteno, mín. porcentagem 80% p/p, com densidade mínima d e 0,80g/ml o u outros desde	m2	100.000	R\$ 0,33287	R\$ 33

	comprovada a eficácia e regularização pela ANVISA, e raspagem dos dejetos do local.				
4	Desalojamento d e morcegos - Aplicação d e gel repelente d e morcegos, a base d e poliisobutenomín. porcentagem 80% p/p, com densidade mínima d e 0,80g/ml o u outros desde comprovada a eficácia e regularização pela ANVISA, e raspagem dos dejetos do local	Visita (até 500m ²)	50	R\$ 28,76240	R\$ 1.4
5	Verificação d e local d e esconderijo e desrazação - combate localizado d e áreas com ratos e camundongos (família Muridae). Trata-se d e u m serviço d e inspeção d o local, identificação d o p o d e rato, seleção d e produtos e equipamentos, repelentes. profilaxia, rerada de animais, núcleos e sub-núcleos (se necessário) e aplicação de Os produtos deverão ser isca parafinada, isca granulada e/ou p ó químico a base d e Brodifacoum o u Bromadiolona para combate e poliisobuteno, mín. porcentagem 80% p/p, com densidade mínima d e 0,80g/ml para efeito repelente ou outros desde comprovada a eficácia e regularização pela ANVISA	Visita (até 500m ²)	62	R\$ 28,76242	R\$ 1.7
6	Remoção ecológica d e abelhas e vespas - desalojamento d e abelhas e vespas (espécies pertencentes a Ordem Hymenoptera, tendo como principais famílias a Apidae, Vespidae, Pompilidae o u Sphecidae) com reinstalação das colmeias/vespeiros e m região d e Cerrado dentro d e áreas d a UnB (mínimo d e 200 metros de qualquer edificação habitada) ou em zonas apícolas habilitadas	unidade	200	R\$ 110,95710	R\$ 22
Valor total					R\$

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5. CLÁUSULA QUINTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ação: 20RK

UO/UG/Gestão: 26271/154040/15257 - FUB

Fonte: Fonte de recursos do Tesouro

Programa de Trabalho Resumido: 170136

Elemento da despesa: 339039

PI: VGM01N01D3N

6. 5.1 CLÁUSULA SEXTA- DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de garantia contratual, no valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor do Termo Aditivo, em uma das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei 8.666/1993, conforme estabelece a Cláusula Sétima do Contrato c/c Item 23 do Projeto Básico.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

7.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato n. 624/2019 não alteradas por meio deste Termo Aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

8.1. A eficácia deste Termo Aditivo fica condicionada à sua publicação sob a forma de extrato no Diário Oficial da União, às expensas e por iniciativa da CONTRATANTE.

E assim, por estarem de pleno acordo, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes



Documento assinado eletronicamente por **Rozana Reigota Naves, Decano(a) de Administração**, em 05/10/2022, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO FOLHA DA PAIXÃO, Usuário Externo**, em 06/10/2022, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8772397** e o código CRC **6E95E5E1**.